



GAB
Gabinete do
Prefeito



**Prefeitura Municipal
de Ourilândia do Norte**
Gestão: 2025-2028

Ofício nº 010/2026 - GAB/PMON

Ourilândia do Norte/PA, 19 de fevereiro de 2026.

Ao

Excelentíssimo,

Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA,

Sr. MÁRCIO OLIVEIRA DA SILVA.

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei que institui o Bônus de Incentivo à Alfabetização e autoriza o pagamento de premiação por desempenho a Professores Alfabetizadores e Assistentes de Alfabetização no Município de Ourilândia do Norte, diante das justificativas que seguem anexas.

Respeitosamente, solicitamos a colaboração dos(a) Ilustres Vereadores(a) para apreciação e votação do presente Projeto de Lei, conforme os preceitos do Regimento Interno dessa Casa de Leis, haja vista o seu relevante interesse público.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevo com apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIO CESAR

DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por

JULIO CESAR

DAIREL:79801331291

~~Dados: 2026.02.19 13:49:59 -03'00'~~

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

JULIO CESAR Assinado de forma
digital por JULIO
DAIREL:7980 CESAR
1331291 DAIREL:7980133129
1



www.ourilandia.pa.gov.br



gabinete@ourilandia.pa.gov.br



Avenida das Nações, centro Ourilândia do Norte-PA / CEP: 68390-000



MENSAGEM - JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos(a) Vereadores(a).

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que institui o Bônus de Incentivo à Alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino. A proposta tem por finalidade valorizar Professores Alfabetizadores e Assistentes de Alfabetização que atuam nos 1º e 2º anos do ensino fundamental, mediante incentivo financeiro condicionado ao desempenho educacional.

A medida insere-se na competência do Município para organizar, gerir e aprimorar sua rede de ensino, bem como para implementar políticas de valorização dos profissionais da educação, com foco na melhoria dos indicadores de aprendizagem e na efetividade das ações pedagógicas.

A iniciativa é voltada ao fortalecimento da alfabetização, etapa mais sensível da formação escolar, e vincula o incentivo financeiro ao desempenho aferido por meio de Avaliação de Fluência aplicada por entidade técnica especializada, adotada oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação. Com isso, estabelece-se política pública baseada em evidências e resultados, estimulando o compromisso com metas objetivas de aprendizagem.

O bônus possui natureza jurídica de premiação por desempenho, caráter eventual e não continuado, não se incorporando à remuneração e não se caracterizando como revisão ou aumento de vencimentos, mas sim como instrumento de incentivo pedagógico e reconhecimento funcional por resultado alcançado.

Registra-se que o ciclo avaliativo referente ao exercício anterior já foi regularmente realizado e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, observando os parâmetros técnicos da Avaliação de Fluência adotada pelo Município. Assim, o projeto autoriza, em caráter excepcional, o pagamento do incentivo com base nesses resultados já apurados, desde que atendidos os percentuais mínimos de desempenho previstos na presente Lei.

O impacto financeiro da medida é compatível com o orçamento vigente e com as dotações do Fundo Municipal de Educação, observadas as normas de responsabilidade fiscal e os limites legais de despesa com pessoal. Trata-se de investimento direcionado à melhoria da aprendizagem, com reflexo direto na qualidade do ensino e no desenvolvimento educacional das crianças do Município.

Pelo exposto, frente à importância da matéria, damos por justificado e remetemos a essa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei, vista a importância da matéria. Sendo assim, conto com o apoio dos Nobres Edis e requeiro a aprovação nos termos do Regimento Interno desta Casa.

JULIO CESAR

DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR DAIREL:79801331291
Dados: 2026.02.19.13:50:13 -03'00'

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____

DE, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Institui o Bônus de Incentivo à Alfabetização e autoriza o pagamento de premiação por desempenho a Professores Alfabetizadores e Assistentes de Alfabetização, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Bônus de Incentivo à Alfabetização, com o objetivo de promover a valorização e o reconhecimento do trabalho dos profissionais da educação que atuam na alfabetização nos 1º e 2º anos do ensino fundamental, visando à melhoria da aprendizagem e da qualidade do ensino na rede municipal.

Art. 2º - O Bônus de Incentivo à Alfabetização consiste em incentivo financeiro de natureza premial, eventual e condicionado a desempenho, destinado exclusivamente aos Professores Alfabetizadores e Assistentes de Alfabetização, efetivos ou temporários, lotados em turmas de 1º e 2º ano do ensino fundamental da rede municipal.

Art. 3º - Fica assegurado o pagamento anual do Bônus de Incentivo à Alfabetização, limitado a uma concessão por ciclo avaliativo, condicionado ao atingimento das metas aferidas por meio da Avaliação de Fluência oficialmente aplicada pelo Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação - CAEd ou por outro instrumento técnico oficialmente adotado pela Secretaria Municipal de Educação, com base em resultados homologados, observados os seguintes critérios de desempenho.

§ 1º - Farão jus ao bônus, observadas as disposições do art. 7º, quanto ao ciclo avaliativo anterior à vigência desta Lei, os Professores Alfabetizadores e Assistentes de Alfabetização que alcançarem, no respectivo ciclo avaliativo, os seguintes percentuais mínimos de desempenho:

I - no exercício de 2025:

- a) 1º ano do ensino fundamental, percentual igual ou superior a 65% de alunos entre os níveis pré-leitor nível 4 e fluente;
- b) 2º ano do ensino fundamental, percentual igual ou superior a 70% de alunos leitores nos níveis iniciante e fluente;

II - no exercício de 2026:





- a) 1º ano do ensino fundamental, percentual igual ou superior a 70% de alunos entre os níveis pré-leitor nível 4 e fluente;
- b) 2º ano do ensino fundamental, percentual igual ou superior a 75% de alunos leitores nos níveis iniciante e fluente;

III - no exercício de 2027 e seguintes:

- a) 1º ano do ensino fundamental, percentual igual ou superior a 75% de alunos entre os níveis pré-leitor nível 4 e fluente;
- b) 2º ano do ensino fundamental, percentual igual ou superior a 80% de alunos leitores nos níveis iniciante e fluente.

§ 2º - Atendidos os percentuais mínimos de desempenho, será devido o pagamento do bônus no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Professor Alfabetizador e de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao Assistente de Alfabetização, na forma desta Lei.

§ 3º - A aferição dos percentuais considerará os dados oficiais da avaliação aplicados à turma vinculada ao profissional beneficiário, conforme critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá, mediante ato técnico fundamentado, revisar os percentuais mínimos para exercícios posteriores, mantida a lógica de progressão de desempenho e observadas a disponibilidade orçamentária, financeira e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 4º - O bônus será calculado considerando a carga horária de referência de um turno, correspondente a 100 (cem) horas mensais para Professor e 150 (cento e cinquenta) horas mensais para Assistente de Alfabetização, vinculada à turma que atingir a meta estabelecida.

Parágrafo único - O profissional lotado em mais de uma turma elegível poderá receber o bônus por turma, desde que cada uma atinja individualmente os critérios definidos.

Art. 5º - O bônus será pago mediante depósito em conta do servidor e possui natureza jurídica de premiação por desempenho educacional, caráter eventual e não continuado, não se incorporando à remuneração, não gerando reflexos em férias, décimo terceiro, vantagens pessoais, adicionais, gratificações ou margem consignável.

Parágrafo único - O bônus submete-se ao tratamento tributário definido na legislação federal aplicável, vedada disposição em contrário por norma municipal.

Art. 6º - Os critérios operacionais, procedimentos de aferição, validação de resultados e homologação das metas poderão ser disciplinados por portaria da Secretaria Municipal de Educação.





Art. 7º - Fica autorizado, em caráter excepcional e observadas as disposições do art. 3º, o pagamento do Bônus de Incentivo à Alfabetização com base nos resultados da Avaliação de Fluência realizada no ciclo avaliativo imediatamente anterior à vigência desta Lei, correspondente ao exercício de 2025, desde que:

I - os resultados estejam oficialmente homologados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - sejam atendidos os percentuais mínimos de desempenho previstos para o exercício correspondente;

III - haja dotação orçamentária e disponibilidade financeira;

IV - sejam observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e os limites legais de despesa com pessoal.

Parágrafo único - O pagamento previsto neste artigo possui natureza premial por desempenho já aferido, não configura revisão ou aumento remuneratório e não gera direito adquirido para exercícios futuros.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Educação, admitida suplementação, se necessária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2026.

JULIO CESAR

DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR DAIREL:79801331291
Dados: 2026.02.19 13:50:30 -03'00'

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA



RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 003/2026

Projeto de Lei que Institui o Bônus de Incentivo à Alfabetização e autoriza o pagamento de premiação por desempenho a Professores Alfabetizadores e Assistentes de Alfabetização, e dá outras providências.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas serão custeadas pelo orçamento do Poder Executivo, em dotações próprias previstas para pessoal pela legislação vigente, conforme quadro de impacto.

IMPACTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

O presente impacto tem por objetivo Instituir o Bônus de Incentivo à Alfabetização e autoriza o pagamento de premiação por desempenho a Professores Alfabetizadores e Assistentes de Alfabetização. O impacto é positivo não prejudicando o limite que cabe ao Poder Executivo, uma vez que esse tipo de despesa não se enquadra como despesa de pessoal.

IMPACTO PARA DO EXERCÍCIO DE 2027

Por não haver risco em extrapolar os limites legais em cumprimento a Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos 19 e 20, verifica-se não haver impacto negativo para o exercício em estudo.

IMPACTO PARA O EXERCÍCIO DE 2028

A previsão de gastos deverá manter-se dentro dos preceitos legais, não apresentando qualquer risco para ferir a legislação, se houver a continuidade das despesas nos parâmetros atuais o exercício em análise não sofrerá impacto negativo.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

Com as despesas criadas as metas de resultados fiscais, com a otimização orçamentária e financeira, preveem-se não ser afetada negativamente, visto estarem sendo colocados as condições e necessidades para que os resultados sejam enquadrados na legislação vigente no que se refere a aplicação em gastos com pessoal nos exercícios em estudo.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Abaixo detalho o custo total do pagamento do Bônus de Incentivo à Alfabetização, considerando que todos os profissionais atinjam as metas de desempenho estabelecidas nos Artigos 3º e 4º.

Cálculo por Categoria Profissional

Categoria	Quantidade	Valor do Bônus Individual	Custo Total por Categoria
Professor Alfabetizador	25	R\$ 2.000,00	R\$ 50.000,00
Assistente de Alfabetização	25	R\$ 1.000,00	R\$ 25.000,00
TOTAL GERAL	50	—	R\$ 75.000,00

Este estudo tem caráter estimativo com informações extraídas dos relatórios contábeis dessa Prefeitura Municipal, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou redução das despesas efetivamente realizadas.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva de responsabilidade da Administração Municipal.

Ourilândia do Norte-PA, 12 de Fevereiro de 2026.

LYVIA JULIANA DE ALMEIDA
MELO:77511212204

Assinado de forma digital por LYVIA JULIANA DE ALMEIDA
MELO:77511212204

LYVIA JULIANA DE ALMEIDA MELO

Consultoria Contábil



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Bônus de Incentivo à Alfabetização e autoriza o pagamento de premiação por desempenho a Professores Alfabetizadores e Assistentes de Alfabetização.

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na **Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 16, inciso II** (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere ao encaminhamento do presente projeto que cria o Bônus de Incentivo à Alfabetização e autoriza o pagamento de premiação por desempenho a Professores Alfabetizadores e Assistentes de Alfabetização,.

Declaro, na competência de Ordenador de Despesa, que o presente Projeto de Lei implicará no impacto orçamentário e financeiro, está adequado com o orçamento anual, a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

O Projeto de Lei ora encaminhado tem adequação a Lei Orgânica Municipal, e compatibilidade Plano Plurianual e está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ourilândia do Norte – PA, 12 de fevereiro de 2026.

JULIO CESAR Assinado de forma
digital por JULIO
DAIREL:7980 CESAR
1331291 DAIREL:7980133129
1

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

